



4.Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PE 41, s/n, Km 06, Conjunto A, Araripe Cidade: Igarassu Estado: Pernambuco;

5.Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6.Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

7.Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8.Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9.Atividade Objeto da Redução: Fabricação de produtos químicos (produtos derivados de cloro e soda, soda líquida, cloro líquido, soda em escamas, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, hipoclorito BTC e hidrogênio);

10.Capacidade instalada do empreendimento:

Incentivada: 70.200 t/ano;

Atual : 70.200 t/ano;

11.Equivalência percentual em relação à modernização: 100%;

12.Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2002;

13.Início do prazo: ano-calendário de 2004;

14.Término do prazo: ano-calendário de 2012;

15.Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Anula a inscrição no CNPJ do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, com fundamento no art. 26, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.002616/2004-12, declara:

Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 01.678.726/0001-40 em nome de MG MADEIREIRA MÓVEIS E GESSO CHAPEAR LTDA, com fundamento no art. 26, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 417, de 20 de abril de 2004, tendo em vista o disposto no art. 373 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10768.101149/2004-29, declara:

Art. 1º Fica a empresa Peugeot-Citroën do Brasil Automóveis Ltda, com sede à Rua Mariz e Barros nº 678, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, autorizada a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo) em seu estabelecimento fabril localizado à Av. Renato Monteiro s/n, parte, Município de Porto Real, Rio de Janeiro, CNPJ nº 67.405.936/0005-05.

Art. 2º A autorização referida no art. 1º somente permite a admissão, no Recof Automotivo, de mercadorias importadas a serem submetidas à operações de industrialização dos produtos relacionados no Anexo I à IN SRF nº 417/2004.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, ainda, aos produtos relacionados no Anexo I à IN SRF nº 417/2004, para serem submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento, ou utilizados no desenvolvimento de produtos da indústria automotiva.

§ 2º A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de um ano, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou aquisição no mercado interno, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo titular da Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro (IRF/RJO).

Art. 3º Não será admitida a habilitação conjunta de fornecedor industrial, enquanto não implementada a função de controle específica no sistema informatizado.

Art. 4º Os resíduos do processo produtivo, despachados para consumo, terão os seus tributos devidos calculados com base na mercadoria geradora de resíduo que tenha, na importação, o maior somatório de tributos com exigibilidade suspensa, por quilograma, consideradas as últimas importações registradas.

Art. 5º Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em 0% (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo.

Art. 6º Ficam vedadas as movimentações de bens em relação às quais a legislação prevê a emissão de "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (Ambra)" pelo sistema informatizado de controle do beneficiário.

Art. 7º O controle do regime ficará sob a responsabilidade da IRF/RJO, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos do art. 6º da IN SRF nº 417/2004.

Art. 8º A admissão de mercadoria importada no Recof Automotivo dar-se-á com ou sem cobertura cambial e terá por base declaração de importação específica, formulada pela autorizada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), na forma estabelecida na IN SRF nº 417/2004.

Art. 9º O recolhimento dos tributos suspensos, correspondentes às mercadorias importadas e destinadas ao mercado interno, no estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da destinação, mediante o registro da declaração de importação (DI) na unidade da SRF que jurisdiciona o estabelecimento importador.

Art. 10º As mercadorias admitidas no Recof Automotivo poderão ser remetidas a estabelecimentos de terceiros, para fins de industrialização, por encomenda, de etapas do processo produtivo, por conta e ordem da autorizada, observado o disposto no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, bem como nas demais normas fiscais aplicáveis, inclusive as que disciplinam as obrigações acessórias, conforme rege o art. 49 da IN SRF nº 417/2004.

Art. 11º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a autorização para operar no Recof Automotivo é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

Art. 12º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-SUBSTITUTO EM VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, I, da Instrução Normativa SRF nº 73/2001, alterada SRF nº 78/2001 e, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 11543.004235/2004-91, autoriza, à empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada à Rua Henrique Moscoso, 717, sala 809, Centro, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.994/0001-45, detentora do Registro Especial nº 07201/00263, publicado no DOU de 25/04/2003, o fornecimento de 21.288 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito) selos de controle do tipo UISQUE, para 1649 caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 120 caixas com 06 garrafas de 1000 ml, e 60 caixas com 12 garrafas de 700 ml, classificado no código TIPI 2208.30.20, marca comercial Famous Grouse/Macallan, características físicas, Whisky Famous Grouse Finest 12x1000 ml, classe de enquadramento, Letra X= R\$ 7,38/garrafa, Letra Y= R\$ 9,00/garrafa e Letra Z= R\$ 9,00 garrafa, fabricados pela Highland Distillers Ltd., localizada em West Kinfoun, Perth, PH2 7xz.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 73/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018338/00-19, declara:

1.1. Fica a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.374/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2.2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3. Eventuais prorrogações dos contratos, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 327, de 30 de novembro de 2004, publicado no DOU de 2 de dezembro de 2004.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BS-500	101.2.042.99-0 Rov Magnum-62	30.01.2005 prorrogação automática
		Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu: BCAM-100	101.2.067.99-5	11.12.2005 prorrogação
	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares :	Amazonas: BA-1 e 3	186.2.014.04-8 Rov Magnum-47	31.08.2006 novo contrato
		Ceará e Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100.	186.2.015.04-0 Rov Magnum-17	19.09.2005 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Sergipe/Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.	101.2.022.98-1	14.02.2005
		Camamu-Almada: BCAM - 40 e BM-CAL-1.	101.2.057.98-1	25.04.2005
	cessão de direitos (Stolt Offshore S.A)	Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.	101.2.057.99-1	11.10.2005
		Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 600 e BM-C-3 e 6.	187.2.107.02-9	30.11.2006
		Santos : BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	162.2.057.03-0 ROV (FPSO Seilllean)	18.08.2005
	BP Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas : BM-FZA-1	186.2.011.04-1 Rov Magnum-26	16.07.2006
CON-BPB-04-2003 Rov Magnum-60			15.06.2005	

8ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - (DE).

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de Agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de Agosto de 2001, com base no preceituado no art.429 do Decreto nº4543, de 26 de Dezembro de 2002, art.6º e 8º da Instrução Normativa SRF nº386 de 14 de Janeiro de 2004 e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 408, de 19 de março de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.001453/2004-13, 10314.001570/2004-79, 10314.001571/2004-13, 10314.001676/2004-72 e 10314.001677/2004-17, declara:

Art.1º As habilitações para operar o Regime Aduaneiro Especial, Depósito Especial - DE, outorgadas em caráter provisório com validade até 29 de Dezembro de 2004, pelos ADEs IRF SPO a seguir relacionados, ficam em caráter excepcional prorrogadas até 29 de março de 2005:

ADE IRF SPO nº 67 de 28 de Outubro de 2004 - Helicópteros do Brasil S/A;
ADE IRF SPO nº 68 de 08 de Novembro de 2004 - Varian Medical Systems Brasil Ltda;
ADE IRF SPO nº 69 de 08 de Novembro de 2004 - Siemens Ltda;
ADE IRF SPO nº 70 de 08 de Novembro de 2004 - General Electric do Brasil Ltda;
ADE IRF SPO nº 71 de 08 de Novembro de 2004 - Rolls Royce Brasil Ltda.